ABESPetro Conecta: A Reforma Tributária e seus impactos na Cadeia de Fornecedores de Óleo e Gás

Tiago Severini
Paloma Rosa

Vieira Rezende

ABESPetro
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE BENS E SERVIÇOS DE PETRÓLEO

I - Noções Introdutórias

- A indústria de óleo e gás é classicamente descrita como uma cadeia produtiva segmentada em etapas interconectadas (*upstream*, *midstream* e *downstream*), que abrangem todo o ciclo do produto, desde a extração até o consumidor final.
- As empresas de fornecimento de bens e serviços (equipamentos, tecnologia, engenharia, manutenção, logística, consultoria, etc.) são essenciais para tornar possível a extração e produção de O&G, fornecendo tudo o que é necessário para que as operadoras executem as atividades.
- Para que os bens e serviços adequados e demandados pela indústria e pelo mercado possam ser aplicados nas atividades de E&P, é formada uma cadeia de fornecimento de bens e serviços (*supply chain*) de alto nível técnico e tecnológico que perfazem, em média, 3 a 4 elos identificáveis.

I - Noções Introdutórias

- Modelo exemplificativo de *supply chain* de O&G:

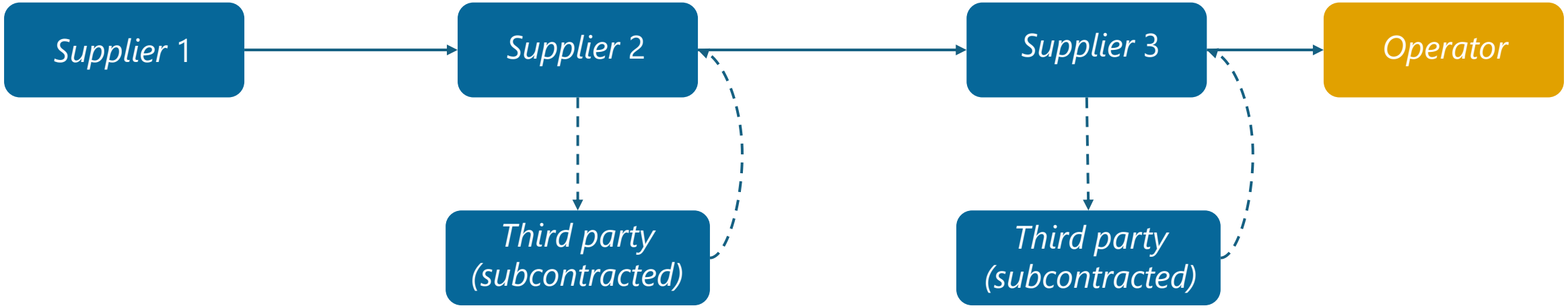

- O fluxo integrado da cadeia apenas funciona quando a integração vai além da parte meramente técnica e comercial da operação e alcança outras áreas igualmente relevantes.
- A Reforma Tributária não é um movimento exclusivamente tributário, ou, até mesmo, exclusivamente jurídico.

I - Noções Introdutórias

- O objetivo da live é compartilhar o conhecimento já desenvolvido no âmbito da **ABESPetro**, provocar indagações e diálogos entre as empresas que compõem a cadeia, impulsionar a elaboração de planos de ação destinados a promover o alinhamento entre as empresas integrantes da cadeia e o aprimoramento da compreensão sobre os efeitos advindos do processo de reforma tributária.
- A live se ampara nos seguintes núcleos ou princípios principais: cooperação, simplificação, fortalecimento da *supply chain* por meio da disseminação de conteúdo e conhecimento técnico de qualidade.
- A ABESPetro tem atuado intensamente na defesa da cadeia de fornecimento de bens e serviços de O&G desde o início do processo de implementação da Reforma Tributária no Brasil e no impulsionamento de diálogos que envolvam aspectos trazidos pela reforma que possam, de forma direta ou indireta, impactar as suas Associadas.

II - Reforma Tributária: *Status*

- **EC 132/2023 (21/12/23)**
  - Instituiu o modelo de IVA dual (IBS + CBS) e o Imposto Seletivo
  - Estabeleceu princípios de neutralidade, não cumulatividade ampla e transparência
- **LC nº 214/2025 (16/01/25)**
  - Regulamentação do IBS, CBS e o IS (Imposto Seletivo)
  - Criou o **Comitê Gestor do IBS (CGIBS)**
  - Manteve **regimes diferenciados** e a Zona Franca de Manaus
- **PLP nº 108/2024 (em tramitação)**

ABESPetro

III - Reforma Tributária: *Regra Geral*

- ICMS; ISS; IPI*; PIS e Cofins > IBS + CBS e IS
- **IBS - Imposto sobre Bens e Serviços:** De competência dos Estados e municípios
- **CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços:** De competência da União
- **Tributos-irmãos:** mesma base de cálculo e a mesma sistemática de funcionamento. A diferença está na gestão e na destinação da arrecadação
- **Fato gerador:** operações onerosas com bens ou com serviços*
- **Não cumulatividade plena**: creditamento amplo
- **Crédito Financeiro**: apenas no momento do pagamento

III - Reforma Tributária: *Regra Geral*

- Alíquotas serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo. Obs: alíquotas de referência
- **Base de cálculo** - o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, incluindo: acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação, ou seja, todas as importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.
- **Fim do *grossup***: IBS/CBS não integrarão as suas próprias bases de cálculo.
- Durante o período de transição, o montante do ISS, ICMS, PIS e COFINS são excluídos da base de cálculo do IBS e da CBS. Mas e o contrário?
- Prazos para de ressarcimento e devolução do crédito para as empresas: 30, 60 ou 180 dias

IV - Exemplos práticos: Serviços

- Cenário Atual

Descrição	Valor	Alíquota*	Base de Cálculo
Custo + Margem	100,00	-	-
PIS	1,86	1,65%	112,68
COFINS	8,56	7,60%	112,68
ISS	2,25	2%	112,68
VALOR BRUTO	112,68	-	-

- Cenário da Reforma Tributária

Descrição	Valor	Alíquota*	Base de Cálculo
Custo + Margem	100,00	-	-
CBS	8,80	8,80%	100
IBS	17,70	17,70%	100
VALOR BRUTO	126,50	-	-

IV - Exemplos práticos: Bens

- Cenário atual

Descrição	Valor	Alíquota	Base de Cálculo
Custo + Margem	100,00	-	-
PIS	1,82	1,65%	110,19
COFINS	8,37	7,60%	110,19
IPI	4,63	3,25%	142,46
ICMS	32,39	22,00%	147,21
VALOR BRUTO	147,21	-	-

- Cenário da Reforma Tributária

Descrição	Valor	Alíquota*	Base de Cálculo
Custo + Margem	100,00	-	-
CBS	8,80	8,80%	100
IBS	17,70	17,70%	100
VALOR BRUTO	126,50	-	-

ABESPetro

V - Regimes Especiais e Simples Nacional

- **Regimes Especiais mantidos**
  - Diferimento e desoneração dos tributos aplicáveis aos regimes aduaneiros e ZPE
  - Drawback, Admissão Temporária, Reporto, Repetro, Reidi, dentre outros

- **Simples Nacional**
  - Sistema mantido, com recolhimento em guia única, sem direito à crédito
  - Possibilidade de adoção do regime híbrido com direito ao crédito do IBS/CBS
  - Crédito do CBS e IBS pelo adquirente restrito ao valor recolhido pelo fornecedor

VI - Período de Transição

REGULAMENTAÇÃO	TESTE	SISTEMA HÍBRIDO	TRANSIÇÃO ICMS	CONCLUSÃO
2024-2025	**2026**	**2027-2028**	**2029-2032**	**2033**
Regulamentação LC nº 214/2025 PLP nº 108/24	Impostos atuais mantidos; CBS (0,9%) e do IBS (0,1%) – compensação PIS/Cofins; Isenção uso das obrigações acessórias	CBS (99,9%); Extinção PIS/COFINS; Imposto Seletivo; IPI Zerado (exceto ZFM)	Transição ICMS/ISS para IBS 2029: 90% e 10% 2030: 80% e 20% 2031: 70% e 30% 2032: 60% e 40%	Vigência integral do novo modelo; Extinção do ICMS e do ISS

ABESPetro

VII – Importância da Revisão Contratual

- Contratos de longa duração exigem atenção redobrada a mudanças estruturais no ambiente regulatório e tributário
- **Cláusulas de atualização tributária**
  - **Reequilíbrio econômico-financeiro** em caso de alteração legislativa relevante
  - **Procedimentos de negociação e revisão** para ajustes consensuais entre as partes
  - Definir com clareza **responsabilidades tributárias**
- A renegociação não deve ser apenas defensiva, mas uma oportunidade de reequilibrar riscos e fortalecer parcerias de longo prazo
- Conhecimento técnico sobre a reforma do consumo é essencial para conduzir negociações equilibradas e sustentáveis

VIII - Recomendações de Adaptação Operacional

- **Simplificação** e **padronização nacional** com um sistema unificado de obrigações acessórias
- Criação de layouts específicos para bens e serviços, com campos para IBS e CBS nos DF-es, o que exige adequação de sistemas de ERP, NF-e e NFC-e, que será essencial durante o período de transição
- **Apuração assistida** (art. 46 da LC 214/25)
- Mecanismos de incentivo ao **compliance colaborativo** - 60 dias para correção de inconsistências nas notas fiscais, sem multa e; isenção dos novos tributos em 2026
- **Ações recomendadas**
  - Treinar equipes para operar em ambiente de apuração automatizada e com novos layouts DF-e
  - Estabelecer rotinas internas de verificação e correção preventiva de inconsistências

ABESPetro

IX - Split Payment

- O Split Payment é uma nova forma de cobrança de tributos, com apuração em cada operação, aplicada apenas quando houver liquidação financeira por meio eletrônico;
- Funciona como um arranjo de pagamento automático, que segrega o valor dos tributos do valor total da operação, agilizando apuração e recolhimento;
- A operação comercial é intermediada por um operador financeiro, responsável por:
  - Destinar parte do valor à empresa vendedora ou prestadora;
  - Encaminhar a parte referente a IBS e CBS ao Comitê Gestor e à Receita Federal.
- O operador financeiro também fará a verificação e a compensação automática de créditos e débitos nas operações subsequentes;
- Quando não for possível compensar, será gerado um saldo credor, e o contribuinte poderá solicitar ressarcimento do valor pago a maior;
- Todas as transações de pagamento devem estar vinculadas aos documentos fiscais eletrônicos correspondentes;

IX - Split Payment

- A identificação dos valores de IBS e CBS será feita a partir das notas fiscais;
- Fornecedores e plataformas digitais devem fornecer aos prestadores de serviço de pagamento os documentos fiscais das operações;
- Modalidades:
  - Split à vista - tributo recolhido no momento da liquidação;
  - Split parcelado – recolhimento proporcional dos tributos a cada parcela;
  - Split simplificado - percentual fixo de CBS e IBS para contribuintes não regulares;
- A apuração mensal continua obrigatória: se não houver liquidação até o fim do mês (venda a prazo), o contribuinte deve emitir guia e pagar o tributo;
- O crédito tributário dependerá do efetivo recolhimento: o adquirente só poderá utilizá-lo se comprovado o pagamento pelo fornecedor;
- Recomenda-se revisar contratos para ajustar formas de pagamento e incluir cláusulas que exijam o uso do Split Payment ou a comprovação do recolhimento dos tributos;
- O modelo será implementado gradualmente a partir de 2027, inicialmente de forma facultativa e restrita às operações entre empresas B2B.

X - Importância do “Canal Aberto”

- A Reforma Tributária é nova para todos. Ganha mais a cadeia quando o conhecimento e as experiências são compartilhadas.
- As atividades desenvolvidas na cadeia de supply são diferentes das atividades desempenhadas pelas Operadoras. Portanto, embora possam ter pontos de interesse comum, também existirão interesses próprios.
- O “canal aberto” é a chave para a simplificação, transparência e a forma de resolução mais efetiva de eventuais problemas que possam surgir durante o processo de reforma tributária.
- A ABESPetro viabiliza o estabelecimento desse canal e tem trabalhado com afinco na resolução dos problemas e dúvidas relatados pelas Associadas.

Tiago Severini | Sócio
Vieira Rezende Advogados
tseverini@vieirarezende.com.br

Paloma Rosa | Sócia
Vieira Rezende Advogados
pamorim@vieirarezende.com.br

OBRIGADO!

ABESPetro VieiraRezende